



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-517

00077

Data
02/02/2011

CD

Proposição: MPV 517, de 30 de dezembro de 2010.

Autor:

Paulo Pian

nº do prontuário

1 supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se inciso IV, ao art. 21, da MPV nº 517, de 30 de dezembro de 2010, conforme redação a seguir:

"Art. 21....

IV – o inciso II, do § 5º, do art. 55 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010".

JUSTIFICATIVA

O referido inciso, cuja adição é requerida, restabelece a possibilidade de aproveitamento dos créditos calculados na forma dos arts. 3º das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, apurados em relação à custos, despesas e encargos, vinculados ao processo produtivo das pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, fabricantes de preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos das posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM.

Da forma como foi instituído o novo modelo de tributação da cadeia de produção não-integrada de suínos e aves, não resultou em desoneração do setor de ração, pois a carga tributária advinda dos insumos consumidos nas preparações dos tipos utilizados na alimentação para suínos e aves, teve sua não-cumulatividade encerrada neste setor da cadeia produtiva, permanecendo neles o PIS / COFINS da etapa anterior, sobrecarregando e onerando os custos de produção.

Este setor fabricante de ração, não está preparado para assumir exclusivamente tamanho ônus da desoneração do setor de produção de suínos e aves, caso o modelo seja mantido, a concentração da carga sobre o setor causará distorções sobre a competitividade e o contribuinte, ferindo o princípio da isonomia, pois não leva em consideração o princípio da não-cumulatividade e a capacidade contributiva da empresa, com o agravante de que a probabilidade de o novo tributo ser repassado imediatamente aos preços vai de encontro às exigências do mercado pela redução do preço na proporção da (pseudo) "desoneração" tributária.

PARLAMENTAR

Deputado:

Deputado Paulo Pian

(PMDB-MG)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/02/2011 às 10:34
mrc
Consuelo / Mat. 42678

